OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco (24.08.1995)

LEI No. 304, DE 31 DE AGOSTO DE 1995

"Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de São João da Boa Vista"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica criado em São João da Boa Vista, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, que tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução de programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental e de segundo grau.

ARTIGO 2o:- Competirá ao Conselho de Alimentação Escolar do Município:

I - fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, e dando preferência aos produtos "in natura".

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo locais, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes e do Orçamento Municipal, visando:

a) as metas a serem alcancadas;
b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
c) o enquadramento das dotacões orcamentárias especificadas para alimentação escolar;

V - articular-se comórgãos ou servicos governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administracão pública ou privada, a fim de obter colaboracão ou assistência técnica para amelhoria da alimentacão escolar distribuída nas escolas estabelecidas no Município;

VI - fixar critérios para a distribuicão da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;
VII - articular-se com as escolar estabelecidas no Município, conjuntamente com o Departamento de Educacão, visando a criacão de hortas, granjas e pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentacão escolar;
VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboracão dos cardápios para merenda escolar;
X - exercer fiscalizacão sobre o armazenamento e conservacão dosalimentos destinados à distribuicão nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que reflita seus efeitos sobre alimentacão;
XII - promover a realizacão de cursos de culinária, nocões de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas estabelecidas no Município;
XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orcamentar e avaliar o programa no Município;

PARÁGRAFO ÚNICO:- A execucão das proposicões estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentacão Escolar ficará a cargo do Departamento de Educacão.

ARTIGO 3o:- O Conselho Municipal de Alimentacão Escolar terá a seguinte composição:

I - Diretor do Departamento de Educacão do Município;
II - 1 (um) representante dos professores das escolas municipais;
III- 1 (um) representante dos professores das escolas estaduais estabelecidas no Município;
IV - 2 (dois) representantes dos pais de alunos;
V - 1 (um) representante dos trabalhadores rurais do município;
VI - 1 (um) nutricionista;

PARÁGRAFO 1o:- A cada membro efetivo caberá um suplente;

PARÁGRAFO 2o:- A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Portaria do Prefeito, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por mais um mandato:

PARÁGRAFO 3o:- Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação pelo Prefeito Municipal;

PARÁGRAFO 4o:- No caso de ocorrência de vaga, um novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

PARÁGRAFO 5o:- Declarado extinto o mandato, o presidente presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga:

PARÁGRAFO 6o:- A Presidência do Conselho será eleita entre seus pares na primeira reunião em escrutinio direito e secreto,sendo proibido o voto por procuração.

ARTIGO 4o:- O exercício de mandato de Conselheiro será gratuíto e constituirá serviço relevante.

ARTIGO5o:- O Conselho de Alimentação Escolar, por seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, submetendo-o ao Prefeito Municipal, para posterior publicação no órgão oficial do Município.

ARTIGO 6o:- Esta Lei entra em vigorna data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco (31.08.1995)

LEI No. 305, DE 06 DE SETEMBRO DE 1995

"Isenta a Sociedade de Estudos Espíritas João Batista do pagamento de preco público relativo à aprovação do projeto para a construção de um albergue no terreno de sua propriedade situado na Rua Padre José no 260, cadastrado perante a Prefeitura Municipal sob no 04.0030.0244"